

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 25/07/2003

Reformado em Assembléia Geral Extraordinária de 27/08/2013

Reformado em Assembléia Geral Extraordinária de 27/05/2019

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDS) é uma Associação Civil de direito privado e de interesse público, com personalidade jurídica própria, de finalidade não econômica e sem fins lucrativos, sem capital social, constituído ao amparo do Código Civil, da Constituição Federal do Brasil, das Leis 9.790/99 e 13.019/2014, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto terá sua sede, administração e foro jurídico no município e Comarca de Porteirinha (MG).

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A missão do Instituto é a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com vistas ao desenvolvimento sustentável, ao bem estar geral, a boa qualidade de vida, a inclusão social e econômica e a plena cidadania.

1

Parágrafo 1º - Para alcançar o seu principal objetivo, o Instituto realizará e apoiará atividades nas áreas de educação, saúde, ação social, cultura, emprego, esportes, meio ambiente, inclusão social, capacitação profissional e preservação do patrimônio cultural, visando ao desenvolvimento econômico e social dos cidadãos do Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri, em Minas Gerais.

Parágrafo 2º - Para o cumprimento de sua missão, o Instituto poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e autonomia.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 4º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 5º - O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo 6º - O Instituto constituirá uma equipe técnica de consultores, composta por especialistas em questões urbanas e rurais, políticas públicas, meio ambiente, educação, gestão municipal e responsabilidade social, para atender a demandas específicas dos diversos setores da sociedade.

Art. 5º — De acordo com as suas condições, o Instituto poderá desenvolver as seguintes atividades:

- 2
- a) Elaborar propostas alternativas de políticas públicas para governos e instituições diversas, fundamentadas em estudos, pesquisas, análises, conhecimentos técnicos e debates com especialistas, assegurando o pluralismo de idéias e a participação ampla da comunidade envolvida;
 - b) Promover seminários, conferências, simpósios, congressos, palestras, cursos, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade local e regional, visando à melhor capacitação técnica das comunidades de sua área de atuação;
 - c) Realizar cursos e programas de educação e qualificação profissional, com recursos próprios e mediante convênios e parcerias com instituições públicas, organizações não governamentais e empresas do setor privado;
 - d) Realizar atividades de capacitação técnica destinadas à geração de trabalho e renda, para melhorar as condições de acesso ou permanência no mercado de trabalho e proteger as pessoas desempregadas, notadamente nos municípios atingidos pelo processo de pobreza;
 - e) Promover ações para garantir oportunidades de educação profissional que contribuam para reduzir o desemprego e o subemprego da população economicamente ativa, com o objetivo de combater a pobreza e a desigualdade social;
 - f) Capacitar dirigentes e técnicos que operam políticas municipais, entidades populares e lideranças comunitárias envolvidas nos processos decisórios de gestão local;
 - g) Apoiar a instalação de centros de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural, em parceria com instituições públicas e privadas;
 - h) Realizar ações e executar projetos diversos para beneficiar os municípios e as populações sujeitos à pobreza e à exclusão social, com foco prioritário em desempregados, trabalhadores do setor informal, analfabetos e pessoas portadoras de deficiências;
 - i) Colaborar com entidades que trabalham pelo desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico da região;
 - j) Proporcionar subsídios para governos locais, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, para formulação de planos de governo, políticas sociais e projetos específicos;
 - k) Elaborar planos, diagnósticos e projetos técnicos para prefeituras, câmaras municipais, produtores rurais, empresas, associações e cooperativas, inclusive com o objetivo de captar recursos para financiamentos de qualquer natureza;
 - l) Manter e executar serviços de elaboração de planos e projetos, assistência e orientação técnica, cadastros, carteiras e cartões, convênios, declarações, atas e outros documentos para atendimento de cooperativas e associações, incluindo os seus associados e familiares;



- 3
- m) Instalar e manter Bibliotecas Comunitárias para auxiliar o aprendizado e a pesquisa escolar e à criação do hábito e prazer da leitura, disponibilizando para comunidades e público diverso, livros, acervos bibliográficos, jogos pedagógicos, discos e vídeos;
 - n) Instalar e manter Centros de Informática, com o objetivo de reduzir a exclusão digital e facilitar o acesso da população pobre a computadores e Internet;
 - o) Prestar suporte técnico, jurídico e gerencial, para entidades e programas vinculados à promoção da cidadania, da transparência na administração pública e do atendimento das necessidades básicas dos cidadãos;
 - p) Realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento de interesse das comunidades da área de atuação do Instituto, inclusive em parceria com instituições e universidades;
 - q) Promover ações voltadas para o bem estar e a qualidade de vida através do incentivo à prática da atividade física e organização de eventos esportivos;
 - r) Organizar grupos de pessoas e famílias com vistas à execução de programas habitacionais diversos, na cidade e no campo;
 - s) Realizar programas de segurança alimentar e nutricional, por conta própria ou através de parcerias com organizações e entes federativos;
 - t) Realizar atividades de assistência social destinadas ao atendimento das necessidades básicas dos indivíduos sem condições de prover o próprio sustento, mais precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho ou da garantia de renda mínima, bem como a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - u) Promover ações e programas de assistência social visando a garantir o pleno acesso para a defesa e efetivação dos direitos sociais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças vinculadas à política de assistência social, com vistas ao enfrentamento das desigualdades;
 - v) Realizar projetos, ações e atividades destinadas aos assentamentos de reforma agrária e às comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, geraiseiros, caatingueiros e sertanejos em geral, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;
 - w) O Instituto executará projetos para preservação e revitalização dos recursos naturais da região semiárida, especialmente em rios, nascentes e matas ciliares e de topo;
 - x) O Instituto executará projetos visando a utilização de tecnologias sociais, tais como cisternas de tela e de placas, fossas ecológicas, aquecedores solares de baixo custo e moradias sustentáveis, dentre outras desenvolvidas para o semiárido brasileiro;
 - y) O Instituto organizará a comercialização de bens produzidos pela agricultura familiar, especialmente alimentos, com a finalidade de apoiar esse segmento da economia rural;

z) Outras atividades, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Instituto concederá anualmente o Prêmio Cidadania, de âmbito regional, a pessoas, instituições, empresas e organizações não governamentais, que contribuem para o bem estar social, com ênfase para iniciativas fundamentadas nos pressupostos da ética na política, da justiça social, da preservação do meio ambiente, da ação social, do respeito aos direitos humanos, dos princípios da sociedade democrática.

Parágrafo 2º - O Instituto promoverá a busca de recursos materiais e humanos para a realização de seus projetos e atividades sociais, podendo adquirir, construir, arrendar ou alugar os imóveis necessários às suas instalações e serviços.

Parágrafo 3º — O Instituto será um instrumento de expressão, em âmbito regional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas de trabalho das associações comunitárias e cooperativas de todos os tipos e modalidades, frente ao desafio do desenvolvimento sustentável.

Art. 6º - O Instituto apoiará projetos e realizará atividades que tenham os seguintes objetivos:

- 4
- a) Proteger a saúde da família, a maternidade, a infância, a juventude e a velhice, através de ações que possibilitem o acesso da população aos programas governamentais que atendam a estes segmentos da sociedade;
 - b) Preservar o meio ambiente, com atividades que objetivem conscientizar a população quanto à necessidade da adoção de práticas de conservação dos recursos naturais, procurando o apoio técnico de entidades e órgãos ambientalistas;
 - c) Reduzir a fome e a pobreza, especialmente através de projetos associativos destinados à geração de emprego e renda e à produção de alimentos para a comunidade;
 - d) Divulgar e apoiar o desenvolvimento e a promoção da cultura, dos esportes e da educação em geral, inclusive, se for o caso, publicando material didático, informativo e promocional;
 - e) Difundir a utilização de tecnologias alternativas, adaptadas às condições locais, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e aumentar a renda das famílias da área de atuação do Instituto;
 - f) Realizar programas de qualificação destinados a candidatos ao primeiro emprego, em que se incluem os jovens que não concluíram a escolaridade obrigatória;
 - g) Apoiar jovens empreendedores sociais em seus projetos e iniciativas de natureza cultural e ambiental, sem fins lucrativos, por eles criados e liderados;
 - h) Apoiar atividades de organizações associativas e grupos de pessoas empenhadas em projetos que tenham como objetivo beneficiar setores menos favorecidos da sociedade;
 - i) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
 - j) Realizar pesquisas econômicas, sociais e de opinião pública.

Art. 7º - No desenvolvimento e realização de suas atividades, o Instituto atenderá aos seguintes princípios:

- a) Dará preferência às atividades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício da inclusão social e do desenvolvimento geral das comunidades;
- b) Não permitirá o proselitismo de qualquer natureza nas atividades e programas realizados;
- c) Prestará serviços de utilidade pública, franqueando suas instalações e utilizando seus projetos e programas para servir a comunidade e integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuirá para o fortalecimento das ações da sociedade civil em defesa da cidadania e da democracia;
- e) Investirá em processos de capacitação e consolidação institucional das Organizações Não Governamentais (ONGs) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Capítulo II

Seção I - Dos associados - Admissão, Desligamento, Eliminação e Exclusão

5

Art. 8º - Poderão ingressar no Instituto homens e mulheres de nacionalidade brasileira, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, residentes em qualquer lugar do território nacional, que manifestem expressamente a vontade de contribuir com o Instituto e seus objetivos e que concordem com as disposições deste estatuto.

Parágrafo 1º - Todos os associados serão inscritos na categoria de Sócios Colaboradores, não havendo distinção de nenhuma espécie entre os membros do Instituto;

Parágrafo 2º — As pessoas interessadas formalizarão pedido de inscrição na secretaria do Instituto e a diretoria emitirá parecer conclusivo sobre o mesmo;

Parágrafo 3º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada;

Parágrafo 4º - A exclusão, sempre por justa causa e com base neste estatuto, será aplicada pela Diretoria, 30 (trinta) dias depois de feita uma notificação por escrito e sob recibo, ao associado que infringir qualquer disposição estatutária ou agir contrariamente aos limites de convivência pacífica e construtiva que se espera numa associação de pessoas;

Parágrafo 5º — O atingido poderá recorrer, por escrito e sob protocolo, para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

Parágrafo 6º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, quando o processo de exclusão será discutido e votado pela assembléia, que deliberará por maioria absoluta;

Parágrafo 7º - A exclusão será definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 5º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado também ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no Instituto.

Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades desenvolvidas pelo Instituto e gozar dos benefícios delas decorrentes, na forma deliberada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que tiver sido concluído o processo de admissão;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) Consultar todos os livros e documentos do Instituto, em épocas apropriadas e mediante solicitação à diretoria;
- 6 e) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julgar de interesse da entidade;
- f) Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se quando lhe convier, depois de cumprir obrigações e deveres assumidos com o Instituto, com a comunidade por ele atendida e com terceiros, em razão de sua participação como associado.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Observar as normas legais e estatutárias, bem como as deliberações legítimas e regulares tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos com o Instituto e com a comunidade por este atendida;
- c) Comparecer às reuniões regulares e às Assembléias Gerais dos associados;
- d) Sugerir atividades, propor eventos e contribuir efetivamente para a realização dos mesmos, para que o Instituto possa alcançar seus objetivos;
- e) Manter em dia as suas contribuições, serviços e obrigações sociais;
- f) Colaborar da melhor forma possível para o bom nome e para o êxito do Instituto.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos contraídos pelo Instituto, salvo aqueles deliberados em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III — Dos Recursos Financeiros

Art. 13 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria e de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos, convênios, parcerias e acordos firmados com empresas, instituições e agências públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) Doações, legados, subvenções e heranças;
- d) Contribuições dos associados;
- e) Recebimento de direitos autorais e propriedades intelectuais etc.

Capítulo IV — Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, direitos autorais e intelectuais, ações, cotas e títulos da dívida pública.

Artigo 15 – Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 16 - Na hipótese do Instituto obter, e posteriormente perder, a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo cultural disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação e em função desta, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - Dos Órgãos Sociais

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão superior do Instituto e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse do quadro social, na forma adiante prevista.

Parágrafo único — As deliberações da Assembléia Geral, tomadas de forma legítima e regular, vinculam a todos os associados, inclusive os ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e a Assembléia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, sempre que for julgado conveniente.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

7

W

At

- a) Apreciar e votar o Relatório da Gestão, o Balanço, as Contas e Demonstrações Financeiras da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior;
- b) Eleger e empossar os Integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e votar o Plano de Trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício seguinte;
- d) Estabelecer valores e condições para as contribuições dos associados, se for o caso.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre alterações nos objetivos sociais e sobre a reforma do estatuto social;
- b) Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- c) Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Outros assuntos de interesse do Instituto e da comunidade atendida.

Art. 21 - É da competência da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, se necessária.

Art. 22 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral, com base no número de associados ativos existentes na data da convocação, será de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, de metade mais um em segunda convocação, uma hora após a primeira, e de qualquer número, respeitado o mínimo de 7 (sete) associados, em terceira convocação, uma hora após a segunda.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 20, itens "a", "b" e "d", em que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo proibida a representação através de procuração. A votação será por voto aberto, salvo deliberação em contrário da própria assembléia, que poderá deliberar pela votação secreta, mediante solicitação nesse sentido apresentada por associado com direito a voto.

Art. 23 - A assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria do Instituto.

Parágrafo 1º - A assembléia poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves e urgentes, após uma solicitação não atendida, feita por escrito.

Parágrafo 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação ou esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para reunião Ordinária e de 15 (quinze) dias para reunião Extraordinária, mediante Edital

afixado na sede do próprio Instituto e/ou publicado na imprensa local, além de ser enviado aos associados por circulares.

Parágrafo 1º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os horários para a realização de cada uma delas.

Parágrafo 2º - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas e impedimentos, pelos integrantes do Conselho Fiscal ou, ainda, por 3 (três) associados, no caso da convocação ter sido realizada por um quinto deles, na forma prevista no artigo 23, parágrafo 1º.

Art. 26 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos demais associados presentes.

Seção II - Da Administração

9

Art. 27 — O Instituto será administrado por uma Diretoria constituída por 3 (três) associados no pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembléia Geral para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por três mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º — O Presidente do Instituto poderá nomear um associado para atuar como Coordenador Geral, com a função de gerenciar as atividades sociais, planos, projetos e administração geral;

Parágrafo 2º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, pelos diretores, conselheiros fiscais e associados, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços do Instituto;
- b) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- c) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- d) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- e) Contrair obrigações e constituir mandatários;
- f) Alienar ou onerar bens imóveis do Instituto, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Reunir-se com instituições públicas e de direito privado para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 29 - A Diretoria realizará pelo menos uma reunião ordinária por mês, mas poderá realizar outras reuniões extraordinárias, se julgar necessário.

Parágrafo 1º - A Diretoria apresentará quorum para deliberações se estiverem presentes todos os seus integrantes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos administradores presentes;

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos dirigentes que compareceram e as resoluções adotadas, sendo no final assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Instituto:

- a) Supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos permanentes e constantes com os demais integrantes da Diretoria;
- b) Autorizar o pagamento de contas devidas e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- d) Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro e o Secretário, conforme for, os documentos que envolvam responsabilidades e obrigações.

Art. 31 - O Secretário substituirá o Presidente e exercerá as funções do cargo, no caso de ausência ou vacância, devendo a substituição ser previamente formalizada em ata de reunião da diretoria.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e manter sob sua responsabilidade os livros para esse fim;
- b) Elaborar projetos, relatórios e outros documentos;
- c) Preparar e organizar a documentação necessária para a realização das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, documentos que envolvam responsabilidades e obrigações.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência por mais de 90 (noventa) dias ou vacância permanente, o Secretário será substituído por outro associado, convocado pelo Presidente

do Instituto em caráter de interinidade, até a próxima Assembléia Geral, quando esta elegerá um secretário para o restante do mandato.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar, contabilizar e registrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- b) Controlar as contas a pagar e a receber, utilizando cheques bancários sempre que possível, guardando cópias deles e anotando as respectivas finalidades;
- c) Realizar a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, de responsabilidade do Instituto;
- e) Preparar a documentação para realizar a prestação de contas anual perante a Assembléia Geral Ordinária;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Assinar, em conjunto com o Presidente e o Secretário, documentos que envolvam responsabilidades e obrigações.

11

Parágrafo único — Na hipótese de ausência por mais de 90 (noventa) dias ou vacância permanente, o Tesoureiro será substituído por outro associado, convocado pelo Presidente do Instituto em caráter de interinidade, até a próxima Assembléia Geral, quando esta elegerá um tesoureiro para o restante do mandato.

Art. 34 - Para a movimentação de conta bancária serão necessárias as assinaturas em conjunto do Presidente e do Tesoureiro, ou do Presidente e do Secretário, devidamente identificados na instituição bancária mediante apresentação de cadastro pessoal, acompanhado de cópia da ata da reunião em que foram eleitos para os respectivos cargos.

Parágrafo 1º - Para a celebração de contratos que envolvam responsabilidades para o Instituto, serão necessárias as assinaturas do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, em conjunto, mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O regimento interno definirá outras atribuições e normas de trabalho dos administradores do Instituto, mediante Resoluções da própria Diretoria e deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 35 - O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Seção III — Da Fiscalização

Art. 36 - O Instituto será fiscalizado por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) associados, eleitos na Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mais de um mandato.

Parágrafo 1º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração fiscal, trabalhista e previdenciária do Instituto;
- b) Opinar sobre balanços, prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 3º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, assinada ao final dos trabalhos e na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e descritas as resoluções tomadas pelos conselheiros fiscais.

Capítulo VI - Da Contabilidade

12

Art. 37 - O Instituto realizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o Balanço Geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII — Da Prestação de Contas

Art. 38 - A prestação de contas do Instituto será feita por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, seguindo os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade e observará, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou Fomento, conforme previsto em regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - Dos Livros

Art. 39 - O Instituto terá os seguintes livros, com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente preenchidos e rubricados pelo Presidente:



- a) De Matrícula de Associados;
- b) De Atas de Reuniões da Diretoria;
- c) De Atas das Assembléias Gerais;
- d) De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) De Presença dos Associados em Assembléias;
- f) Outros, de acordo com as necessidades.

Capítulo IX — Da Dissolução

Art. 40 - O Instituto poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 41 - O presente Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 42 - O Instituto não distribuirá aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando-os integralmente no cumprimento de sua missão social.

Art. 43 — O Instituto não estabelecerá vínculos de dependência administrativa ou funcional com qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações de qualquer espécie.

Art. 44 — O Instituto poderá firmar contratos, convênios, termos de fomento e parcerias com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, associações e fundações, nacionais e estrangeiras, bem como junto a órgãos financiadores e de fomento, para execução das atividades previstas neste estatuto social.

Art. 45 - É vedada a participação do Instituto em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, independentemente da origem dos recursos utilizados para esse fim.

Art. 46 - O Instituto realizará Pesquisas de Opinião Pública para atender partidos políticos, candidatos e governos, devendo constituir estrutura, equipe técnica e organização compatíveis com essa atividade, com observância da legislação específica vigente.

13



Art. 47 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e apreciados posteriormente pela Assembléia Geral, com observância da legislação vigente.

Porteirinha (MG), 27 de maio de 2019.

Visto do Advogado: O presente Estatuto está de conformidade com a legislação em vigor.

Adinaldo da Silva, Secretário

Alonso Reis da Silva

Antônio Carlos Martins

Dilson de Oliveira Brito, Tesoureiro

João Gledson Santos

Pedro Antônio Lopes

Valdeci Mendes, Presidente

Zacarias Marques Martins

Dra. Danúbia Mendes
ADVOGADA
OAB/MG164.573

14

*Adão Custódio dos Santos
Dilson de Oliveira Brito*



Cartório RTD e P.J de Porteirinha Gráze Naira Moraes Russelt Prado - Oficial marechal Deodoro, 86 A - centro Fone: (38)3831-1665					
Código 8101-9 8201-8 8101-8		Total			
Qtd	1	1	14	16	
PROTOCOLO Nº 20132 REG Nº 813 - LIV 36-A - PÁG 53 -AV Nº 21					
Porteirinha, MG, 11 de junho de 2019. Meyara Francielli Ruas - Escrevente					
Despesas	Emolumento	ISS	Rescompe	TFJ	Total
	198,55	9,94	11,93	69,44	289,86
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório RTD e P.J de Porteirinha					
Selo Número: CGQ27177 - Cód. Seg.: 5164.6413.8326.8306					
Total de atos: 16 / Emol: 210,48 TFJ: 69,44 Total: 279,92					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					